



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa visando Aquisição de “Auxílio Alimentação – Cestas Básicas” em apoio as ações sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Japorã/MS. conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Plano de Trabalho nº 001/2020. Por um período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Os benefícios eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência social (LOAS) e oferecidos pelos Municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

2.2 . O município de Japorã possui aproximadamente 7.645 habitantes sendo (Aldeias, Assentamentos, Acampamentos e um Distrito), com uma população urbana de 1.410 habitantes e população rural de 6.235, sendo aproximadamente 5.500 indígenas. Onde predomina a vulnerabilidade social, e única fonte de renda das famílias é proveniente dos Benefícios de Transferência de Renda (Bolsa Família e Vale Renda), recurso este que não é suficiente para prover todas as despesas das famílias, as quais buscam complementar sua renda com diárias (trabalho braçal) porém o município é pequeno e não consegue atender a todas as demandas.

2.3. Acrescentamos ainda que o CRAS, através dos Benefícios Eventuais, não dá conta de suprir a demanda apresentada pelo Município, priorizando os casos mais emergenciais.

2.4. Ressalta-se ainda que na atualidade, as condições climáticas tem contribuído de forma significativa para o aumento desta demanda, visto que está causando muitos estragos. Consequentemente muitas famílias ficam vulneráveis com a falta de trabalho e com os estragos deixados pelas chuvas constantes e vendavais.

2.5. A realização de processo de licitação para aquisição de cesta básica se justifica face ao interesse público de proceder-se a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas/famílias, deste município, as quais, comprovadamente, se encontram em situação de necessidade, conforme avaliação realizada por profissionais competentes do FMAS.

**3. DOS PRODUTOS**

3.1 As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica (saco), atóxica, adequada e reforçada ou caixas devidamente identificadas.

3.1.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua 06/40/1/D - Centro das 07h30 às 11h30min e das 13h00 às 16h00min.

3.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

3.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

3.4. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. As licitantes deverão informar a marca dos produtos ofertados na proposta de preço, cuja qualidade deve atender aos objetivos da Administração, sem causar prejuízos quando de sua utilização/consumo;

3.5. Deverá ser substituído todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para a utilização, ou que não atenda qualquer das especificações do Instrumento Convocatório, no prazo de 24 horas;

3.6. A marca ofertada deverá atender aos padrões de qualidade solicitado, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

3.7 A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável em encaminhar juntamente com a Nota Fiscal do Contratado a Planilha contendo a relação dos beneficiados com a distribuição das cestas básicas, com os seguintes dados: nome, RG, CPF, endereço, data da entrega da cesta básica e respectiva assinatura do beneficiário. Para fins de cumprimento no disposto no item 6.1. b) 11. Da Resolução Normativa n. 088/2018 TCE/MS.

3.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.7.1.1 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.7.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7.1.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.7.1.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7.1.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**3.7.1.6** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**3.8 - RELAÇÃO DOS PRODUTOS:**

<b>250 - CESTAS BÁSICAS</b>				
<b>ITENS A COMPOREM A CESTA BÁSICA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UN</b>	<b>QTDADE</b>	
01	<b>AÇÚCAR CRISTAL (PACOTE 05 KG)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
02	<b>ARROZ AGULHINHA TIPO 01 (PACOTE 05 KG)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
03	<b>BISCOITO ÁGUA E SAL (400G)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
04	<b>BISCOITO DOCE LEITE OU MAISENA (400G)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
05	<b>EXTRATO DE TOMATE (340G)</b>	<b>UN</b>	<b>02</b>	
06	<b>FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (PACOTE 01KG)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
07	<b>LINGUIÇA TIPO SALSICHÃO DE CARNE BOVINA COM 600GRS</b>	<b>KG</b>	<b>01</b>	
08	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL (PACOTE 500G)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
09	<b>MACARRÃO FARINHA DE TRIGO - TIPO ESPAGUETE (PACOTE 01 KG)</b>	<b>UN</b>	<b>02</b>	
10	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 01-0% GORDURA TRANS; (900ML)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
11	<b>SAL MARINHO (PACOTE 01 KG)</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	
	<b>VALOR MÉDIO</b>			<b>R\$ 87,96</b>

**4. VALOR**

**4.1.** Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 21.990,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa reais)**, obtidos através de pesquisas junto ao mercado, de acordo com liberação orçamentária.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2020, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser o seguinte:

**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

**08.244.0004.2040.0000 – Gestão de Políticas de Assistência Social.**

**Elemento de Despesa – 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

**6 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**7 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

**7.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.